UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IARA VANESSA RODRIGUES BEZERRA

OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

IARA VANESSA RODRIGUES BEZERRA

OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA

Trabalho de Conclusão de Curso — *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof.ª. Danielly Pereira Clemente.

JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ
2023

IARA VANESSA RODRIGUES BEZERRA

OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de IARA VANESSA RODRIGUES BEZERRA.

Data da Apresentação 07 / 12 / 23

BANCA EXAMINADORA

Orientador: DANIELLY PEREIRA CLEMENTE.

Membro: (PROF.ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU/ UNILEÃO)

Membro: (PROF.DR. AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL/ UNILEÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA

Iara Vanessa Rodrigues Bezerra[1]
Danielly Pereira Clemente [2]

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise dos impactos decorrentes das dificuldades enfrentadas pela mulher negra na inserção no mercado de trabalho jurídico no Brasil. Os objetivos desta investigação incluem: discutir a inserção da mulher negra no mercado jurídico brasileiro; compreender os desafios enfrentados pelas desigualdades de gênero e raça na Ordem dos Advogados do Brasil; e identificar os dispositivos legais e políticas públicas que protegem os direitos da mulher negra. A metodologia empregada é um estudo exploratório de abordagem qualitativa, utilizando como procedimento e fonte a pesquisa bibliográfica, que engloba principalmente obras de natureza jurídica, histórica, social e educacional. Apesar das conquistas históricas destacadas neste artigo, observa-se que a mulher negra ainda enfrenta diversas dificuldades, como o racismo estrutural, tendo seus direitos violados em situações que impactam a prestação de seus serviços. Portanto, é necessária a implementação de novas medidas, bem como a efetivação das regulamentações já previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-Chave: Mulheres negras. Mercado de trabalho. Inclusão

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of the difficulty in inserting black women into the legal job market in Brazil. The objectives proposed in the investigation are: to reflect on the insertion of black women in the legal market in Brazil, and then understand the challenges of gender and racial inequalities in the Brazilian Lawyers' organization, as well as to identify the legal provisions and public policies that protect the black women’s rights. It used an exploratory study methodology, with a qualitative approach, and used as a procedure the bibliographical research and source, which mainly covers works of legal, historical, social, and educational nature. Despite the historical achievements exposed in this article, it can be observed that black women still face several difficulties, such as structural racism, having their rights violated during events that impact the provision of their services, being necessary to take new attitudes, as well as the implementation of regulations already provided in the Brazilian legal system.

Keywords: Black Women. Job Market. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que no campo das profissões jurídicas, ainda persiste o conservadorismo

[1] Discente do Curso de Direito da Unileão. E-mail: pppiara73@gmail.com
[2] Professora Orientadora. E-mail:

atrelado a valores patriarcais.

Diante deste cenário, evidenciam-se os diversos desafios enfrentados pela mulher. Tal revés reforça a transgressão de direitos conquistados por meio da luta árdua desta minoria contra o racismo, bem como revela a presença da violência de gênero no âmbito forense e o impedimento do livre exercício por estas profissionais.

Portanto, os conhecimentos explanados neste artigo oportunizarão a educação conforme as normas do direito e da justiça, apresentando esclarecimentos a respeito das prerrogativas da advogada para a sociedade. Estas ainda são desconhecidas por parcela da população e das próprias juristas, sendo possível o vislumbre dessas atribuições para além do dispositivo legal. Este fato contribui com a luta feminina, símbolo da resistência em busca da construção de relações de gênero mais isonômicas.

Neste diapasão, busca por igualdade salarial, a análise de Ângela Davis, que destaca as interseções complexas entre gênero, raça e classe, ressoa nas discussões sobre as desigualdades sociais enfrentadas por mulheres. Observa-se uma clara manifestação dessas disparidades em diversos setores, como mercado de trabalho, educação, saúde e representatividade política. (DAVIS, 1981)

A luta da mulher contra o racismo estrutural é diária, tornando o impacto significativo no que tange à limitação das oportunidades voltadas para mulheres negras. Esta realidade é observada em vários âmbitos profissionais, de modo que, pelos meios de comunicações, visualiza-se crimes de racismo contra mulheres negras, as quais, além de enfrentarem o machismo estrutural com a intersecção do patriarcado, ainda sofrem com o sexismo, o que amplia as formas de discriminação.

Em primeiro plano, este artigo oferece uma reflexão sobre o olhar histórico crítico sobre os fatores de inserção das mulheres negras no mercado jurídico? Buscando entender sobre a origem do problema de gênero e de raça. Parte do pressuposto de que a presença de mulheres negras em posições de destaque e influência na área jurídica pode contribuir para a transformação de práticas discriminatórias e para o avanço da igualdade no acesso jurídico.

Ato contínuo, a compreensão do desafio de ser mulher e negra na advocacia, averiguar o racismo estrutural como forma de entrave no âmbito profissional e identificar a eficácia na Constituição Federal e das políticas públicas diante das questões do racismo estrutural enfrentados pelas mulheres negras.

E por fim, será abordado o racismo estrutural contra as mulheres negras dentro do mercado jurídico no Brasil em sua perspectiva social e jurídica a partir da eficácia da Constituição Federal de 1988, onde será discutido o aspecto social, nacional e movimentos que

dão destaque à luta destas mulheres e a sua importância como instrumento legal que assegura e reconhece a criminalização do racismo contra a mulher negra.

A realização do presente artigo apresenta método qualitativo que, segundo Lakatos (2011), consiste em análise e interpretação mais profundas dos entraves das mulheres negras. De cunho bibliográfico, embasamento teórico com autores que estudam a influência do machismo, patriarcado e racismo estrutural. De caráter exploratório, com histórico crítico, além do comportamento social frente à problemática. Trata-se de uma pesquisa das ciências sociais aplicadas e da ciência jurídica. Quanto aos objetivos, o presente estudo é exploratório e explicativo. Conforme Gil (2007), a pesquisa classificada como exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema.

A respeito dos procedimentos e fontes, a presente pesquisa é bibliográfica. Para Fonseca (2002), é por meio da pesquisa bibliográfica que se realiza o levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas, sendo está uma das vias a qual segue o presente estudo utilizando-se de artigos científicos, livros, e com o fim de enriquecer o acervo de informações a respeito do tema em comento, bem como foi realizada apreciação.

2 A INSERÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO JURÍDICO NO BRASIL

O mercado jurídico é um ramo que surgiu há milhares de anos e foi se modificando ao longo do tempo até chegar ao século XXI. Costa (2002) afirma que o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude. No entanto, este acredita que foi em Roma que a advocacia realmente se firmou.

De acordo com Madeira (2006), a advocacia na Roma Republicana era carente de profissionalismo e ainda não havia sido objeto de regulamentação. A aquisição de tais conhecimentos geralmente estava reservada à elite que poderia dedicar-se a longos anos de capacitação.

No tocante às mulheres, Gide (1885) menciona que a mulher poderia comparecer em juízo acompanhada do seu tutor ou até mesmo sozinha como testemunha, como representante de terceiros ou agindo em defesa própria. Observa-se que inicialmente não havia expressa proibição legal quanto ao exercício da advocacia por mulheres, visto que naquela época a divisão de tarefas por sexo era tão precisa ao ponto de sequer considerarem a possibilidade de uma mulher exercer habitualmente atividades vistas como masculinas.

Assim, a participação feminina no ambiente jurídico romano causava estranheza, de

modo que estas despertavam desconforto aos homens que entendiam a advocacia como atividade a ser realizada exclusivamente por estes.

Ainda seguindo o entendimento de Madeira (2006), em seus escritos, Máximo menciona os nomes das primeiras mulheres que surgem atuando na defesa de direitos na Roma Republicana, dentre elas destaca-se Afrânia, também conhecida por Carfânia, que viveu até 49 anos após Cristo. Segundo Máximo, Afrânia foi a pioneira na defesa de terceiros apresentando-se como uma verdadeira mulher de coragem, tendo a ousadia de dirigir-se aos tribunais romanos por diversas vezes (MADEIRA, 2006).

Sua postura desafiadora mais tarde resultou na expressa proibição romana do exercício da advocacia por mulheres, chegando a ser definida como mulher desonesta. Foi acusada de maus costumes, e acrescenta que mulheres que tenham cometido o mesmo ato costumam se chamar Afrânia. Tal fato evidencia o quão se temia a força feminina, bem como demonstra que naquele contexto não havia qualquer proteção aos direitos destas como profissionais do campo jurídico.

Da Roma Antiga para a América Latina, pode-se identificar que a realidade também não era diferente. Conforme João Ozório de Melo (2018), somente em 15 de fevereiro de 1879, o 19° Presidente dos EUA, Rutherford Hayes, sancionou a lei que venceu a resistência dos ministros da Suprema Corte, a qual finalmente permitiu às advogadas peticionar e defender causas na mais alta corte do país. O texto legal foi aprovado mediante a luta inquestionável da advogada Belva Lockwood, que também foi professora, sufragista, sendo e integrante do movimento em defesa do direito da mulher ao voto (MELO, 2018).

De acordo com pesquisa publicada pela Sociedade Histórica da Suprema Corte e pelo Projeto de Fontes Constitucionais (1988), as mulheres atuaram em 1.430 casos julgados pela Suprema Corte até dezembro de 2016, e atuaram na mais alta corte do país mais de 700 advogadas, desde que Belva Loockwood abriu o caminho. Desta forma, ainda que haja significativa evolução, resta exposto a pouca atividade dessas profissionais no ordenamento jurídico americano.

Atualmente, em razão das diversas mudanças na história da sociedade e das conquistas obtidas pela mulher em todos os setores político-sociais, observa-se que, nas últimas décadas, o número de mulheres no mercado de trabalho está cada dia mais alto, sendo estas a maioria da população (GONÇALVES, 2019).

Conforme prelecionam Marcelo Paixão e Flávio Gomes (2008), no mercado de trabalho, as mulheres negras somam 6,4 milhões de pessoas, enquanto os homens negros somam 6,3 milhões. Isso difere do ingresso de homens e mulheres brancas, respectivamente, visto que o

ingresso no mercado de trabalho, entre 1995 e 2006, foi de, respectivamente, 2,6 e 5,1 milhões de pessoas (PAIXÃO; GOMES, 2008).

É importante aduzir que, dentre as mulheres negras, as que são empregadas no setor privado (com carteira assinada) equivalem a 22,0%, já as mulheres brancas, 33,0%. As que trabalham como empregada doméstica (sem carteira) e são mulheres negras contabilizam 16,6%, já as brancas equivalem a 13,3% - maioria negra no serviço menos favorável ao trabalhador. E 7,5% das mulheres negras estão empregadas em empregos públicos/estatutários/militares, onde o total de mulheres brancas é 9,9%. E em relação ao emprego doméstico (com carteira assinada), 5,2% são mulheres brancas e 9,0% mulheres negras (PAIXÃO; GOMES, 2008).

Estes dados supracitados visam examinar a empregabilidade da mulher negra dentro do mercado de trabalho brasileiro, que se demonstra inferior ao de mulheres brancas. As oportunidades, no que tange à hierarquia, têm uma tendência a serem destinadas para as mulheres brancas, tornando a inferioridade das mulheres negras no mercado de trabalho mais evidente.

Contudo, mesmo que ainda sejam aquelas responsáveis por proverem seu sustento e de suas famílias, existem dificuldades e discriminação de gênero e raça, que dificultam a inserção da mulher negra no campo do direito, pelo fato de serem mulheres. A Constituição Federal de 1988 se tornou um marco para o estabelecimento da igualdade, estabelecendo-a dentro de um critério formal e material. Ainda, com o advento do artigo 5° desta, os direitos das pessoas do sexo feminino puderam ser assegurados, partindo da premissa de que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem nenhuma distinção ou preconceito.

Contudo, num breve raciocínio, pode-se observar que, ainda que a Constituição Federal tenha trazido um rol de igualdade entre ambos os gêneros, a Constituição não se restringe apenas à igualdade de gênero, mas busca abranger a igualdade em sua totalidade, incluindo a luta contra o racismo. Essa abordagem ampla reflete o compromisso do texto constitucional com a construção de uma sociedade justa e igualitária, onde todas as pessoas possam gozar dos mesmos direitos e oportunidades, independentemente de características como gênero ou raça.

O artigo 3º estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Embora a Constituição Federal estabeleça os princípios de igualdade de gênero e liberdade profissional para as mulheres, na realidade, a implementação desses princípios muitas vezes é insuficiente devido a fatores sociais, culturais e econômicos que continuam a afetar as mulheres, especialmente as mulheres negras, em seus ambientes de

trabalho.

Portanto, embora a lei proteja esses direitos, a aplicação efetiva dessas garantias ainda é um desafio, e a liberdade da decisão da mulher no campo profissional muitas vezes permanece tão somente no texto da lei. É importante salientar que a representatividade de mulheres negras em posição de cargos de liderança no direito são poucas, apesar de termos um número crescente de advogadas. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019, a mulher negra ocupa 0,5% na ordem de advogados do Brasil, sendo que a mulher negra representa cerca de 27,8% da população brasileira (IBGE, 2019).

Tendo em vista as desigualdades percebidas na vida cotidiana da sociedade diante ao que se refere às relações de gênero, não foram decididas a partir de questões econômicas, mas, especificadamente a partir do cenário social e cultural formando as representações sociais diante do papel da mulher e do homem inseridos no espaço de convivência social. Sendo assim:

> No cenário mais amplo da sociedade, onde o direito e a lei foram feitos pelo homem e para satisfazer as necessidades do homem, a mulher sofre imposições que a transformaram em mero objeto sem voz, submissa e cadastrada em seus menores anseios (SÁ, 1985, p.6).

Diante destes apontamentos, compreende-se que as mulheres têm enfrentado, mais diretamente, dificuldade de inserção no mercado jurídico, fato que provoca nosso interesse em refletir sobre o assunto. No campo da Psicologia Social, autores como Aronson, Wilson e Akert (2002, p. 296) entendem que o sexismo institucionalizados opera em toda a estrutura da sociedade. Nesse sentido, “uma manifestação extremamente interessante de estereotipagem ocorre na percepção das diferenças de gênero”.

O estereótipo que distingue entre o que é papel feminino e o que é masculino ajuda a qualificar os empregos masculinos e torna o trabalho dessas mulheres cada vez mais invisível, mantendo uma estrutura hierárquica de gênero, desigual e com precarização do trabalho feminino (BENEDITO, 2008). A divisão sexual do trabalho é compreendida como forma de organização que separa as atividades laborativas entre o sexo feminino e o masculino, uma das formas nítidas de estereotipagem de gênero.

Sendo assim, a respeitável professora D’Ávila Neto (1994, p. 55) quando afirma que: “a evolução dos papéis no Brasil não se fez em ruptura com o passado patriarcal, mas conservou profundas raízes dele, o que se evidencia ainda numa rígida estereotipia, como, por exemplo, a de carreiras femininas x masculinas”.

Todavia, mesmo sendo uma luta feminina, existe uma divergência entre a luta da mulher branca, que atualmente busca ir contra os estereótipos que antes pertenciam aos homens, e a da

mulher negra que ainda têm que lutar para acessar empregos básicos e enxergados como femininos, como, secretária.

Faltam oportunidades reais para as mulheres negras, que enfrentam diversas dificuldades na sociedade, pois possuem níveis menores de escolaridade, mas que apresentam grandes avanços no trabalho. Poucas são essas mulheres que conseguem ultrapassar as barreiras da discriminação racial e crescer na sociedade (SANTOS; QUEIROZ; LUZ; OLIVEIRA, 2017).

Embora a Constituição Federal estabeleça os princípios de igualdade de gênero e liberdade profissional para as mulheres, na realidade, a implementação desses princípios muitas vezes é insuficiente devido a fatores sociais, culturais e econômicos que continuam a afetar as mulheres, especialmente as mulheres negras, em seus ambientes de trabalho. Portanto, embora a lei proteja esses direitos, a aplicação efetiva dessas garantias ainda é um desafio, e a liberdade da decisão da mulher no campo profissional muitas vezes permanece tão somente no texto da lei.

É importante salientar que a representatividade de mulheres negras em posição de cargos de liderança no direito são poucas, apesar de termos um número crescente de advogadas. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019, a mulher negra ocupa 0,5% na ordem de advogados do Brasil, sendo que a mulher negra representa cerca de 27,8% da população brasileira (IBGE, 2019).

Tendo em vista as desigualdades percebidas na vida cotidiana da sociedade diante ao que se refere às relações de gênero, não foram decididas a partir de questões econômicas, mas, especificadamente a partir do cenário social e cultural formando as representações sociais diante do papel da mulher e do homem inseridos no espaço de convivência social. Sendo assim, a luta pela igualdade de gênero e a inclusão das mulheres, especialmente as mulheres negras, no campo jurídico continua sendo um desafio significativo na sociedade contemporânea.

Ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que as mulheres negras tenham as mesmas oportunidades que seus colegas masculinos e brancos no campo jurídico. Isso requer não apenas mudanças na lei, mas também mudanças nas atitudes e percepções da sociedade em relação ao papel das mulheres no campo jurídico.

2.1 ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL

Esperança Garcia, uma mulher negra e escrava, escreveu uma carta em 1770 endereçada

ao governador da capital do Piauí, denunciando as violências que sofria com seus filhos na fazenda de Algodão. A carta foi encontrada apenas em 1979 no arquivo público do Piauí. O documento se tornou histórico e é uma das primeiras cartas de direito que se tem notícias até os dias atuais (ROSA, 2012).

O reconhecimento da grande importância do documento de Esperança Garcia representa a luta pelos direitos humanos na esperança de viver livre de violência para si e para outros, no lugar onde historicamente oprimidas se insurgem por liberdade e igualdade. A Esperança Garcia foi reconhecida como a primeira advogada negra piauiense pela Ordem de Advogados do Brasil do Piauí. No âmbito da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desempenha um papel fundamental na promoção de valores, defesa dos direitos humanos, ética profissional e da equidade.

A seara do discurso “ser mulher”, “ser negra” traz uma problemática muito particular na sociedade atual e coloca a profissional em uma posição de duplo preconceito, em decorrência de posturas sexistas e racistas. Em uma análise destes grupos, a representatividade da mulher advogada negra ou parda não possui dados divulgados pelo órgão, pois não houve censo para análise racial até o momento (DELL’ISOLA, 2023).

Para uma advogada negra, o racismo começa no primeiro dia de aula. Valéria Santos (2018), uma advogada que enfrentou o racismo em diversos momentos de sua vida, afirma que enfrentou preconceito durante todo o curso de direito e inclusive na audiência em que foi presa de maneira injusta (DEISTER, 2018). Em outra situação, a advogada Lázara Carvalho denunciou à OAB de São Paulo três das cinco chapas que concorrem às eleições da entidade por não terem cumprido a regra de reserva de 30% de cotas para pessoas negras em suas campanhas.

Uma pesquisa conduzida pelo DATAFOLHA (2021) revelou que um significativo número de advogadas e advogados no Brasil enfrenta situações de assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho. Cerca de um terço das advogadas mulheres afirmaram já ter sofrido assédio sexual, em contraste com 8% dos homens. Além disso, 35% das pessoas negras entrevistadas, incluindo homens e mulheres, sofreram alguma forma de discriminação racial, sendo os fóruns o local mais comum para esses casos. Essas constatações reforçam a importância de combater o assédio e a discriminação no ambiente jurídico.

2.2 EXAMINAR AS ESTRATÉGIAS PARA COMBATER O PRECONCEITO DE GÊNERO RAÇA CONTRA ADVOGADAS NEGRAS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

A história da advocacia é rica em desafios e conquistas, e um marco significativo nesse

percurso é a representatividade crescente das mulheres negras no campo jurídico. Essa evolução, em muitos casos, é simbolizada por realizações notáveis, como a conquista de Dione Almeida, que assumiu interinamente a Presidência da OAB-SP em celebração ao Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha. Essa ação histórica a tornou a primeira mulher negra a ocupar tal posição na história da seccional. Esse evento não apenas reflete a capacidade e o talento das mulheres negras na advocacia, mas também destaca a importância da representatividade e da luta contínua por igualdade de gênero e raça nesse campo (JURÍDICO, 2023).

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher Latino-americana, Afro-caribenha e da Diáspora, a OAB/DF promoveu um debate intitulado ‘O Protagonismo da Mulher Advogada Negra e as Novas Perspectivas na Advocacia’ (OAB/DF, 2021). O evento ressaltou a importância da representatividade das mulheres negras na advocacia e seu papel na promoção da igualdade racial e de gênero.

No âmbito desse evento, destacou-se, em primeiro lugar, a figura histórica de Tereza de Benguela. Tereza de Benguela é uma personagem icônica na história brasileira, reconhecida por sua liderança na comunidade quilombola de Quariterê, no século XVIII, e por seu papel na resistência à escravidão (OAB/DF, 2021). Sua história representa a força, a determinação e a capacidade de liderança das mulheres negras ao longo da história do Brasil.

A Comissão de Igualdade Racial da OAB/DF desempenhou um papel crucial na organização deste evento, que ofereceu uma oportunidade para refletir sobre a contínua luta pela igualdade no país e reconhecer o legado das mulheres negras na história, cultura e economia do Brasil. Além disso, o evento enfatizou o papel fundamental que as mulheres advogadas negras desempenham na promoção da justiça, da igualdade e na quebra de barreiras no campo jurídico e na sociedade em geral (OAB, 2021).

No entanto, para alcançar uma verdadeira mudança, é fundamental que a sociedade se envolva na desconstrução das atitudes preconceituosas transmitidas de geração em geração. É fundamental reforçar que a raça não determina a capacidade ou valor de uma pessoa, e que todos merecem igualdade de tratamento em todas as esferas da sociedade.

Essa luta contra o preconceito e pela igualdade é essencial para construir uma sociedade mais justa, livre de qualquer forma de desigualdade baseada em preconceitos enraizados. A inclusão efetiva de negros no quadro de advogados brasileiros é uma maneira eficaz de promover uma representatividade social mais ampla e criar uma verdadeira democracia racial. Advogadas e advogados discutiram os desafios enfrentados pelas mulheres negras na carreira jurídica, incluindo o combate ao racismo e ao sexismo, a necessidade de políticas de inclusão e

igualdade racial e de gênero, e a importância de promover a diversidade na profissão.

A promoção da igualdade de gênero e raça no campo jurídico requer a implementação de políticas públicas e ações afirmativas que abordem as desigualdades existentes. É fundamental que as instituições, incluindo a OAB, trabalhem para criar ambientes inclusivos e promovam a diversidade em todos os níveis.

No Brasil, algumas ações afirmativas já foram implementadas para promover a igualdade racial e de gênero, como a política de cotas em universidades e concursos públicos, que reserva vagas para estudantes negros e negras. Essas políticas têm como objetivo reduzir as desigualdades históricas e proporcionar oportunidades iguais para todos.

É importante que a OAB e outras instituições jurídicas promovam a conscientização sobre a importância da igualdade de gênero e raça, bem como forneçam treinamento e educação para combater o preconceito e a discriminação. Além disso, a OAB pode trabalhar para aumentar a representatividade de mulheres negras em cargos de liderança e criar oportunidades para seu desenvolvimento profissional.

Na discussão sobre letramento racial na Conferência Estadual da Mulher Advogada, a advogada Nubia de Paula, conselheira federal da OAB-MG, destacou que o letramento racial envolve a desconstrução, promovendo a compreensão das questões raciais e étnicas. Ela enfatizou a importância de reconhecer a existência do racismo, desconstruir estereótipos, valorizar a diversidade, empoderar vozes marginalizadas, promover educação antirracista, sensibilização para o privilégio racial e engajamento na luta por justiça racial.

Nubia ressaltou que o letramento racial vai além de textos e filmes, envolvendo empatia e compreensão das especificidades das experiências raciais. O combate ao racismo, segundo ela, requer não apenas palavras, mas ações concretas e reconhecimento para construir políticas afirmativas (OAB 2023). O letramento racial implica questionar estereótipos raciais, refletir sobre o próprio privilégio, revisar criticamente a história para evitar narrativas hegemônicas, desconstruir o colorismo e o racismo internalizado, adotar uma perspectiva crítica em relação às estruturas sociais, e promover empatia e entendimento coletivo. Esse processo contínuo contribui para uma consciência mais ampla das complexidades das relações raciais, sendo fundamental para construir sociedades mais justas e equitativas. Para Bárbara Carine destaca o "letramento racial" como uma ferramenta essencial para desvelar a realidade, vai além de ensinar sobre diversidade; é uma abordagem que causa desconforto em narrativas consideradas verdades, permitindo que os alunos compreendam a multiplicidade de perspectivas e desafiem conceitos históricos arraigados. (CARINE, 2023)

A campanha “#PretaMinistra”, lançada pelo Instituto de Defesa da População Negra

(IDPN) e pela Coalizão Negra por Direitos, destaca a ausência histórica de uma ministra negra no Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil. Essa iniciativa ganhou visibilidade internacional com exibições na Times Square, em Nova Iorque, uma das principais avenidas do mundo.

A campanha procura gerar impacto e reflexão sobre a sub-representação de mulheres negras na mais alta corte do Poder Judiciário brasileiro. O vídeo veiculado na Times Square apresenta a atriz mirim Lua Miranda expressando seu desejo de se tornar ministra do STF quando crescer, seguido pela provocação de que nunca uma menina negra conseguiu realizar esse sonho.

Joel Luiz Costa, diretor executivo do IDPN, destaca a importância de avançar no entendimento de democracia no Brasil, considerando que a comunidade negra e as mulheres negras, que representam parcelas significativas da população, nunca foram representadas por uma mulher negra em 132 anos de existência do STF.

A campanha inclui também o lançamento do curta-metragem “Todo mundo tem um sonho”, narrado pela atriz Taís Araújo e interpretado por Mariana Nunes e Lua Miranda. O filme destaca o impacto da ausência de uma ministra negra no STF no presente e no futuro do país, ressaltando a importância da representatividade como referencial para crianças idealizarem seus sonhos.

Além das exibições internacionais, a campanha se estendeu pelo Brasil, com a mostra “Juízas negras para ontem”, que apresenta obras de arte de rua em doze capitais, buscando sensibilizar a população sobre a importância de uma representação mais diversificada na Suprema Corte. A ausência de uma ministra negra no STF é encarada como um desafio à plenitude da democracia, e a campanha defende a necessidade de reparação histórica e de enfrentamento das injustiças que permeiam o sistema judiciário brasileiro (MACHADO, 2023).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que o trabalho sobre mulheres negras na advocacia não tem a pretensão de esgotar um tema tão vasto e significativo. A advocacia é uma área essencial da sociedade, que desempenha um papel fundamental na promoção da justiça, dos direitos e na defesa de indivíduos e comunidades. Quando olhamos especificamente para as mulheres negras que atuam nesse campo, vemos a interseção de duas realidades desafiadoras: o sexismo e o racismo.

A problemática central do artigo é a sub-representação e os desafios enfrentados pelas mulheres negras na advocacia, devido à interseção do sexismo e do racismo. Essas advogadas

enfrentam barreiras para ascender em suas carreiras, têm dificuldades no acesso à justiça e enfrentam a falta de reconhecimento de suas contribuições. A questão fundamental é como superar esses obstáculos e promover uma representação mais diversa e equitativa na advocacia, garantindo que as vozes e realizações das mulheres negras sejam valorizadas.

Compreender o desafio de ser mulher e negra na advocacia envolve reconhecer a complexa interseção de gênero e raça que essas profissionais enfrentam. Elas lidam com estereótipos de gênero e discriminação racial, tornando a sua jornada na carreira jurídica mais árdua. O contexto já desafiador da igualdade de gênero na advocacia é ampliado quando se adicionam as barreiras do racismo, tornando crucial a análise dessas experiências para oferecer um apoio mais eficaz.

O racismo estrutural é um entrave profissional significativo. Compreender como este se manifesta no contexto jurídico é fundamental para identificar estratégias eficazes de combate a essa forma de discriminação sistêmica e para criar um ambiente mais inclusivo e igualitário. Além disso, a eficácia da Constituição Federal e das políticas públicas no combate ao racismo estrutural é uma consideração importante.

Avaliar como eles abordam as questões de igualdade, especialmente no que diz respeito às mulheres negras na advocacia, é crucial. Isso inclui a análise das leis antidiscriminação, programas de promoção da igualdade e ações afirmativas, visando identificar lacunas e oportunidades de aprimoramento para garantir uma representação justa e inclusiva no campo jurídico.

Este trabalho oferece uma análise dos desafios enfrentados por mulheres negras na advocacia, destacando a interseção de sexismo e racismo, bem como a influência do racismo estrutural. Além disso, destaca a importância da avaliação das políticas públicas e da Constituição Federal na promoção da igualdade racial. As contribuições deste estudo incluem o aumento da conscientização sobre o tema e a identificação das áreas que necessitam de aprimoramento. No entanto, há ainda muito a ser feito para solucionar o problema.

Para avançar, é crucial que haja um compromisso contínuo em diversas frentes. Primeiramente, instituições jurídicas devem adotar medidas concretas para promover a igualdade de oportunidades, implementando políticas de não discriminação e práticas inclusivas. Além disso, o apoio à liderança negra na advocacia deve ser incentivado por meio de programas de mentoria e oportunidades de desenvolvimento. A revisão e fortalecimento das políticas públicas e da legislação antidiscriminação também são essenciais para enfrentar o racismo estrutural.

E, por fim, a participação ativa das mulheres negras em debates públicos e iniciativas

de advocacia é fundamental para garantir que suas vozes sejam ouvidas e que suas preocupações sejam endereçadas, contribuindo assim para uma advocacia mais inclusiva e representativa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Shirley Silveira. **Mulher Negra no Mercado de Trabalho**. São Paulo: Selo Negro, 2010.

BRASIL**. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais**: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BENEDITO, Alessandra. **Igualdade e diversidade no trabalho da mulher negra: superando obstáculos por meio do trabalho descente**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1241>. Acesso em: 15 nov. 2023.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Deontologia Jurídica. Ética das Profissões Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

D'Ávila Neto, M. I. **O autoritarismo e a mulher: o jogo da dominação macho-fêmea no Brasil**. Rio de Janeiro: Artes & Contos, 1994.

DATAFOLHA. **Pesquisa revela assédio e discriminação em ambientes da Justiça e de escritórios de advocacia**. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/datafolha-pesquisa-revela-assedio-e-discriminacao-em-ambientes-da-justica-e-de-escritorios-de-advocacia.shtml. Acesso em: 09 nov. 2023.

DIAS, Lucimar Rosa. Mulheres Negras no Ensino Superior: **Vivências, Processos de Formação e Ações Afirmativas**. Curitiba: Editora Appris, 2019.

GIDE, Paul. ***Étude sur la condition privée de la femme dans le droit ancien et moderne et en particulier sur le sénatus-consulte Velléien. Larose et Forcel, 1885. Engel, Cíntia Liara***. EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DA MULHER. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_b_educacao_e_treinamento_da_mulher.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**- 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MADEIRA, Eliane Maria Agati. **Advogadas romanas republicanas**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 101, p. 87-107, 2006.

MELO, João Ozório. **Há 139 anos nos EUA, advogadas só puderam atuar na Suprema Corte após lei**. Conjur. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-17/eua-advogadas-puderam-atuar-suprema-corte-lei>. Acesso em: 10 maio 2023.
MUNANGA, Kabengele**. Educação e desigualdades raciais**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2011.

MUTA, Julia. **Juristas negras e a luta por espaços no mundo do Direito**. Disponível em: https://www.folhape.com.br/noticias/juristas-negras-e-a-luta-por-espacos-no-mundo-do-direito/146536/. Acesso em: 15 nov. 2023.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flavio. **Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/VqyFt8ZPb5vLyGzfD7YFDXv/?format=pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

SÁ, Braz Miranda de. **Tem mulher no pedaço**. Apucarana: Serviço de Comunicação Social, 1985.

SANTOS, G. B.; ALVES, J. G. Marielle Franco: **A política negra como dispositivo de luta**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 119, p. 109-122, 2019.

SANTOS, Silvana Mara de Morais dos**. Mulheres Negras na Advocacia: Reflexões sobre a falta de representatividade.** In: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 19, n. 1, p. 85-100, jan./jun. 2018.

HIGÍDIO, José. **Primeira advogada brasileira Myrthes superou obstáculos para trabalhar**: Revista Jurídica, 8 de março de 2021.

ROSA, Sonia. **Quando a escrava Esperança Garcia escreveu uma carta**: 1ª edição de 30 de março de 2012.

DELL'ISOLA, C. **Elas nos quadros da OAB – A "Feminização" da Advocacia**. OAB-SP. Mulheres Advogadas Presidentes Subseções, 11 de abril de 2023.

DEISTER, Jaqueline. Valéria dos Santos. **OAB RJ. 11 de Setembro de 2018**. Disponível em: https://www.brasildefatorj.com.br/2018/09/11/advogada-negra-e-vitima-de-racismo-institucional-em-forum-de-duque-de-caxias-rj. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRIGIDO, Carolina. "**A OAB é extremamente racista e machista**", diz advogada negra… Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/carolina-brigido/2021/11/20/a-oab-e-extremamente-racista-e-machista-diz-advogada-negra.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 15 nov. 2023.

JURÍDICO. **Pesquisa revela assédio sexual e discriminação racial em ambientes jurídicos**. 29 de junho de 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jun-29/pesquisa-revela-assedio-discriminacao-ambientes-juridicos. Acesso em: 15 nov. 2023.

JURÍDICO. **Primeira mulher negra assume exercício da Presidência da OAB-SP, 25 de julho de 2023**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jul-25/primeira-mulher-negra-assume-exercicio-presidencia-oab-sp. Acesso em: 09 nov. 2023.

OAB. **Igualdade racial e de gênero: OAB/DF celebra com debate o Dia Internacional da Mulher Latino-americana, Afro-caribenha e da Diáspora**, 23 de julho de 2021. Disponível em: https://oabdf.org.br/noticias/oab-df-celebra-com-debate-o-dia-internacional-da-mulher-afro-latinoamericana-afro-caribenha-e-da-diaspora/. Acesso em: 09 nov. 2023.

OAB. OAB **Nacional lança campanha para garantir as prerrogativas das mulheres negras advogadas**. Disponível em: <https://www.oab-sc.org.br/noticias/oab-nacional-lanca-campanha-para-garantir-as-prerrogativas-das-mulheres-negras-advogadas/18052>. Acesso em: 09 nov. 2023.

DAVIS, ANGELA. **Mulheres, raça e classe,** 1981.

SANTOS; QUEIROZ; LUZ; OLIVEIRA. **DESIGUALDADES DE GÊNERO: a mulher negra no mercado de trabalho**, 2017.

MACHADO, LUCA. S. **população negra lançam campanha que pede vaga à ministra negra no STF na Times Square, em Nova York, 13/09/2023**. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/13/entidades-da-luta-por-direitos-da-populacao-negra-lancam-campanha-que-pede-vaga-a-ministra-negra-no-stf-na-times-square-em-nova-york.ghtml. Acesso em: 09 nov. 2023.

CARINE, BÁRBARA. **"Letramento racial é desvelar a realidade", afirma escritora Bárbara Carine no Festival Afrofuturismo.** https://mundonegro.inf.br/letramento-racial-e-desvelar-a-realidade-afirma-escritora-barbara-carine-no-festival-afrofuturismo/amp/.nov.2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Iara Vanessa Rodrigues Bezerra, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **"OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA"**

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte – CE _24_/_11__/_23___

_____

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado "**OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA**", de autoria de Iara Vanessa Rodrigues Bezerra, sob orientação do (a) Prof.(a) Dannyele Pereira Clemente. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 20/11/2023 21:26:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE RODRIGUES FERREIRA

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, Marcos André Ferraz de Lima, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Federal da Paraíba UFPB, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **"OS ENTRAVES DA INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA"** do (a) aluno(a)Iara Vanessa Rodrigues Bezerra e orientador (a) Dannyele Pereira Clemente. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 23 /11 / 2023

Marcos André Ferraz de Lima

Marcos André Ferraz de Lima